

Sessões Plenárias · Sessões das Câmaras



TCE determina suspensão de edital de estacionamento rotativo de Linhares

(Processo 5501/2016)

O Plenário ratificou decisão monocrática do conselheiro Sérgio Borges e concedeu medida cautelar determinando a suspensão do andamento do edital de Concorrência Pública 6/2016, lançado pela prefeitura de Linhares. O certame tem por objetivo a contratação de empresa especializada para concessão dos serviços de exploração de estacionamento rotativo pago de veículos em áreas, vias e logradouros públicos.

O relator identificou a vedação à participação de empresas em consórcio no certame. "Ao analisar o edital 006/2015, acerca da não admissão de empresas em consórcio, observo que a prestação de serviços pretendida pela Administração Municipal se apresenta de grande vulto e de longa duração e que não há justificativa técnica e econômica no Termo de Referência que abone aquela conduta", explicou o Borges, acompanhando o opinamento técnico. Segundo o edital, há expectativa de receita bruta total para o contrato supera R\$ 16 milhões para o período de 10 anos.

A presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Kátia Cilene dos Santos Félix, e o secretário de Segurança e Defesa Social, Edval Antônio de Sant'ana, foram notificados para que, em dez dias, apresentem informações quanto aos itens questionados. Devem, ainda, em cinco dias, dar publicidade à medida de suspensão do edital.

de Linhares (Processo 2693/2014 e 2694/2014) A Prestação de Contas Anual do

Irregular PCA 2013 de Fundos

Fundo Municipal de Saúde de Linhares referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade de Maria de Fátima Fiorino Biancardi e

de Edilson Souza Rocha, foi julgada irregular. Eles foram multados, individualmente, em R\$ 3 mil. São as irregularidades: não apropriação e recolhimento de totalidade das contribuições previdenciárias; e retenção e recolhimento a menor da contribuição previdenciária dos servidores.

Também foi julgada irregular a PCA

2013 do Fundo de Assistência Social

de Linhares, sob a responsabilidade de Maria Luzia Alvarenga da Silva, multada em R\$ 3 mil. Também foi identificada a ausência de retenção e recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores além da identificação de registros de valores que remetem a despesas ou perdas na conta de ativo "demais créditos e valores a curto prazo".

três licitações de Marataízes (Processo 10584/2015) A prefeitura de Marataízes está impedida de dar andamento aos editais de

Tribunal suspende cautelarmente

concorrência pública de números 9/2016, 10/2016 e 11/2015, todos envolvendo contratação de serviços de obras e engenharia. A área técnica identificou a existência de habilitação técnica restritiva, impedindo a contratação da melhor proposta e informou que há diversos documentos pendentes de análise que ainda não foram enviados pelos responsáveis, apesar de já terem sido notificados para tanto, inclusive documentos de habilitação técnica das empresas licitantes.

A prefeitura deverá apresentar, prazo de

10 dias, cópia dos processos relativos aos

procedimentos licitatórios de Concorrência Pública nos 5/2015, 6/2015, 8/2015, 10/2015, 9/2016, 10/2016 e 11/2016 e de Tomada de Preço números 15/2015 e 16/2015, desde a documentação de autorização para licitação, projeto básico completo e, em especial, para os procedimentos licitatórios de Concorrência Pública números 9/2016, 10/2016 e 11/2016 e de Tomadas de Preço números 15/2015 e 16/2015 apura-se que novos editais tenham o mesmo objeto de anteriores. A relatoria é do conselheiro Carlos Ranna. Em razão da ausência do relator, o voto condutor foi apresentado pelo presidente da Corte, conselheiro <u>Sérgio Aboudib.</u>

deverá ressarcir erário (Processo 343/2012) Inerte após notificação para que

Ex-presidente de Instituto

recolhesse ao erário o valor equivalente a 8.826,71 VRTE, o diretor-presidente do Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estudos Ambientais e Cooperativos (IBPEAC) no exercício de 2010, Edson De Oliveira Braga Filho, teve as contas de convênio assinado com o Iema julgadas irregulares.

São as irregularidades: omissão no dever de encaminhar documentos complementares da prestação de contas final e execução de despesas em desconformidade com o previsto no plano de trabalho aprovado. O então gestor foi multado em 500 VRTE. Em abril, o Plenário, reconhecendo a boa-fé do responsável, deliberou pela notificação para devolução do valor, com a possibilidade de julgamento, após comprovação do pagamento, pela regularidade com ressalva.

Autarquia previdenciária pode promover o desconto de valor de plano de saúde, farmácia e outros na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, desde que haja previsão em Lei. Por meio da regulamentação, o Instituto normatizará,

Possível desconto de plano de saúde em folha de aposentado

(Processo 362/2016)

dentre outros aspectos: que consignações compulsórias e facultativas são permitidas; quais os requisitos para o credenciamento dos consignatários; quais os limites para o total das consignações facultativas, bem como para o somatório das consignações obrigatórias e facultativas (margem consignável) e as hipóteses de cancelamento das consignações facultativas. Essa é a resposta à consulta formulada pelo presidente do Instituto de Previdência de Serra, Alexandre Camilo Fernandes Viana. A Corte esclareceu também que a permissão do beneficiário é condição para a consignação em folha de pagamento. Já a exigência de autorização inicial ou mensal para o desconto vai depender da regulamentação dada pela Lei, mas, em se

ainda que se trate de valores variáveis. O colegiado ainda respondeu, após apresentação de voto-vista do conselheiro Domingos Taufner, encampado pela relatora, que o limite máximo da margem consignável para fins de desconto em folha de pagamento é de 35%, sendo 5% exclusivamente para descontos relativos às operações com cartões de crédito. O entendimento decorre do parágrafo

tratando de descontos a serem feitos de forma periódica e sucessiva, não é necessária autorização mensal do servidor,

primeiro do art. 1º da Lei 10820/2003, com a redação dada pela Lei 13.172/2015. **Tribunal de Contas** Rua José Alexandre Buaiz, 157 Projeto Gráfico, Editoração e Texto Revisão do Estado do Espírito Santo Enseada do Suá, Vitória, ES Secretaria Geral das Sessões Assessoria de Comunicação

Clique aqui e confira outras edições no informativo na sessão | www.tce.es.gov.br

CEP 29050-913 - Tel.: (27) 3334-7600